



LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS

**MANUAL REGULATÓRIO PARA NOVOS PRODUTOS:
REGISTRO DE PRODUTO, MARCA E RÓTULO.**

**LAVRAS – MG
2021**

LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS

**MANUAL REGULATÓRIO PARA NOVOS PRODUTOS:
REGISTRO DE PRODUTO, MARCA E RÓTULO.**

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Engenharia de Alimentos, para a obtenção do título de Bacharel.

Prof. Dr. João de Deus Souza Carneiro
Orientador

Prof.^a Dra. Luisa Pereira Figueiredo
Coorientadora

**LAVRAS – MG
2021**

LUCAS SIQUEIRA DOS SANTOS

MANUAL REGULATÓRIO PARA NOVOS PRODUTOS:

REGISTRO DE PRODUTO, MARCA E RÓTULO.

REGULATORY MANUAL FOR NEW PRODUCTS:

PRODUCT, BRAND AND LABEL REGISTRATION.

Monografia apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Curso de Engenharia de Alimentos, para a obtenção do título de Bacharel.

APROVADA em 24 de novembro de 2021.
Prof. Dr. João de Deus Souza Carneiro UFLA
Eng.^a Alim. Dra. Ana Alice Andrade Oliveira UFLA
Prof.^a Dra. Maria Emília de Sousa Gomes UFLA

Prof. Dr. João de Deus Souza Carneiro
Orientador

Prof.^a Dra. Luisa Pereira Figueiredo
Coorientadora

LAVRAS – MG
2021

*Aos que me inspiram e têm a minha profunda
admiração (in memoriam), vítimas de COVID-
19, a Roseli Renzi, a prof.^a Maria Fátima e o
humorista Paulo Gustavo, além da vítima de um
acidente aéreo, a cantora Marília Mendonça.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à Deus que me deu a vida, além de muito amparo, sabedoria e disposição durante toda a minha trajetória, me permitindo vivenciar momentos incríveis.

À minha família, especialmente aos meus pais Nanci e Moises, por me amarem e apoiarem incondicionalmente, não medindo esforços para contribuírem na realização dos meus sonhos, sempre me incentivando a seguir em frente e a persistir diante dos desafios da vida.

Ao Lucas Henrique, que esteve comigo e me deu forças nos momentos mais difíceis.

Ao CEFET campus Valença e a sua comunidade acadêmica, principalmente aos meus amigos, professores e demais servidores, que foram o meu alicerce e estiveram presentes no início do maior sonho da minha vida: realizar uma graduação em uma instituição pública.

Às minhas orientadoras de iniciação científica, Joelma Pereira e Ana Carla, e ao meu orientador de TCC João de Deus, além das tutoras do PET Engenharia de Alimentos da UFLA, Vanessa Rios, e da UFG, Adriana Regia. À vocês, a minha admiração e profunda gratidão pela troca de conhecimentos e por todos os momentos compartilhados juntos.

À UFLA e a sua comunidade acadêmica, principalmente ao corpo docente do curso de Engenharia de Alimentos, ao Departamento de Ciência dos Alimentos, e especialmente, as suas entidades acadêmicas que tive a oportunidade de participar e que tornaram a minha formação ainda mais rica e completa, contribuindo diretamente para o meu crescimento pessoal, acadêmico e profissional: NENP, Laboratório de Grãos, Raízes e Tubérculos, NEAPAN, Consea Jr., PET Engenharia de Alimentos, Laboratório de Análise Sensorial, CMEA e NEAR.

Ao Frigorífico Aurora de Quilombo e ao setor de Controle de Qualidade, que me deram a oportunidade de fazer estágio e ser efetivado, contribuindo para a realização de outro grande sonho: trabalhar em uma indústria de alimentos, exercendo a área de formação.

À rede SESI/SENAI e ao método Kumon, assim como às suas comunidades acadêmicas, que constituíram a minha educação básica e foram tão essenciais quanto a minha graduação para o meu processo de formação acadêmica, pessoal e profissional.

À todos amigos e familiares que convivi intensamente nos últimos anos e contribuíram de alguma forma para a minha formação: Alex Mello, Alex Soares, Ana Clara, Bruna Chaves, Bruna Santos, Camila Rodrigues, Carolina Denardi, Carolina Maciel, Carolina Rosa, Fernanda de Ré, Fernanda Moraes, Gabriel Pavezi, Giovanna Tauci, Giovanni Cangiano, Iago Santiago, Ianka Bach, Iris Oliveira, Isabela Sampaio, Isabella Barbosa, João Marcos, Laiza Ciabati, Leticia Vieira, Liandra Palmorio, Ligia Chitolina, Marina Liuzzi, Micael Angelo, Nathalia Lenzi, Rhinery Beatriz, Stefany Santos, Yasmin Rodrigues, entre tantos outros, muito obrigado!

RESUMO

Em geral, as indústrias de alimentos buscam investir cada vez mais em inovação, a fim de acompanhar as mudanças que ocorrem rapidamente nos produtos em termos de embalagens, aditivos, edulcorantes, ingredientes, métodos de conservação, entre outros aspectos. Desse modo, as empresas tendem a inovar em seus produtos, processos e formas de gerenciamento para se manterem competitivas no mercado, ofertando produtos atrativos para os consumidores, de acordo com as suas necessidades e desejos. No entanto, para as indústrias terem a capacidade de inovar de forma efetiva, não basta apenas realizarem corretamente as etapas para o desenvolvimento de um novo produto, se não estiverem em conformidade com as legislações vigentes. Assim, para que as empresas possam garantir o sucesso ao inovar, é imprescindível que elas estejam constantemente atualizadas e alinhadas com as legislações de alimentos e os procedimentos necessários para o registro de produto, marca e rótulo. Diante deste contexto, um manual regulatório, contendo informações sintetizadas e sistematizadas a respeito das legislações e procedimentos envolvidos para o registro de novo produto, rótulo e marca, pode ser útil tanto para as empresas que buscam inovar no mercado, quanto para os profissionais que realizam consultoria em indústrias de alimentos e bebidas, além de poder ser utilizado também pelos consumidores interessados nesses temas. Dessa forma, tais informações estariam de fácil acesso para o público e disponíveis para consulta por meio deste manual, que contemplaria as principais legislações vigentes em questão, os órgãos responsáveis pela regulamentação e fiscalização, os procedimentos necessários para a obtenção dos registros, entre outros assuntos relevantes para a área. Portanto, com o propósito de facilitar o acesso às informações e difundir os conhecimentos relacionados à regulamentação de novos produtos no mercado, este trabalho tem como objetivo a elaboração de um manual regulatório para novos produtos, contendo os procedimentos necessários para o seu registro, assim como o da marca e do rótulo.

Palavras-chave: Indústrias. Alimentos. Inovação. Legislações.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. OBJETIVOS | 2 |
| 2.1 Objetivo geral | 2 |
| 2.2 Objetivos específicos..... | 2 |
| 3. ÓRGÃOS REGULAMENTADORES | 3 |
| 4. REGISTRO DE PRODUTO | 5 |
| 4.1 Registro de alimentos na Anvisa | 5 |
| 4.1.1 Registro do estabelecimento..... | 5 |
| 4.1.2 Registro do produto | 9 |
| 4.2 Registro de alimentos no MAPA..... | 13 |
| 4.2.1 Registro do estabelecimento..... | 13 |
| 4.2.2 Registro do produto | 14 |
| 5. REGISTRO DE RÓTULO | 17 |
| 6.1 Registro de rótulo na Anvisa | 18 |
| 6.2 Registro de rótulo no MAPA..... | 20 |
| 6. REGISTRO DE MARCA | 22 |
| 5.1 Registro de marca no INPI | 22 |
| 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 28 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 29 |

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, as indústrias de alimentos investem cada vez mais em inovação para manterem-se competitivas no mercado, desenvolvendo novos produtos que atendam as demandas e tendências do setor alimentício, sempre buscando satisfazer as necessidades e desejos dos consumidores. No entanto, não basta as indústrias lançarem novos produtos no mercado, sem antes adequá-los às legislações vigentes, sendo necessário que elas realizem alguns procedimentos básicos para registrá-los, levando em consideração as diretrizes determinadas pelos órgãos competentes.

De acordo com a Licempre (2020), empresa especializada na consultoria de assuntos regulatórios, o registro de produto é basicamente o processo que adequa um determinado produto às legislações vigentes em questão, sendo submetido e avaliado pelos órgãos competentes obrigatoriamente antes de ser comercializado, garantindo que, após a obtenção do registro sanitário, ele se encontre apto para a venda e seja seguro para o consumo, reduzindo os riscos à saúde de todos.

Além disso, conforme ressalta Simon (2020), visando assegurar ainda mais a qualidade e segurança dos alimentos, todos os produtos comercializados devem atender ao seu Padrão de Identidade e Qualidade (PIQ) ou estar conforme com o Regulamento Técnico (RT) específico, dentre outras diretrizes estabelecidas pelas entidades competentes, implicando em penalidades aos fabricantes e comerciantes que não estejam em conformidade com tais legislações.

Desse modo, a fim de evitar possíveis prejuízos financeiros e gerar riscos à saúde da população, as empresas de alimentos que pretendem comercializar qualquer tipo de produto, devem realizar o processo de registro junto aos órgãos responsáveis, como por exemplo, a Anvisa, o MAPA, o Inmetro, o INPI, dentre outros. Isso envolve uma série de procedimentos a serem seguidos, principalmente no que diz respeito ao registro do produto, assim como da sua marca e rótulo. É válido ressaltar que tais órgãos reguladores, bem como os procedimentos envolvidos, podem variar de acordo com a natureza do produto a ser registrado.

Portanto, este manual dará suporte técnico às empresas de alimentos e pessoas interessadas na área, que buscam se inteirar e se atualizar em relação aos procedimentos necessários para obter o registro dos seus produtos, marcas e rótulos, e assim poderem comercializá-los com sucesso, estando em conformidade com as legislações vigentes.

Visando atender às diferentes realidades do público em questão e facilitar o entendimento de quem for consultá-lo, o presente material contemplará as informações de forma sintetizada e sistematizada, utilizando-se de linguagem simples e acessível.

2. OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

Esse trabalho tem como objetivo elaborar um manual regulatório que auxilie na consulta e interpretação das legislações vigentes relacionadas ao registro de novos produtos, marca e do rótulo.

2.2 Objetivos específicos

- 1) Identificar as principais legislações vigentes;
- 2) Analisar os principais pontos das legislações, explicitando os mais importantes;
- 3) Informar sobre os procedimentos necessários para o registro do novo produto, assim como o da marca e do rótulo.

3. ÓRGÃOS REGULAMENTADORES

Para registrar algum alimento industrializado, é necessário primeiramente compreender qual é o órgão competente em realizar a sua regulação e fiscalização, variando os procedimentos para obter o registro efetivamente, a depender da natureza do produto em questão.

Os dois principais órgãos responsáveis pelo registro de alimentos no Brasil são a Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e o MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Abaixo encontram-se as identidades visuais da Anvisa (FIGURA 1) e do MAPA (FIGURA 2), respectivamente:

Figura 1 – Identidade visual da Anvisa



Fonte: Morales (2020).

Figura 2 – Identidade visual do MAPA

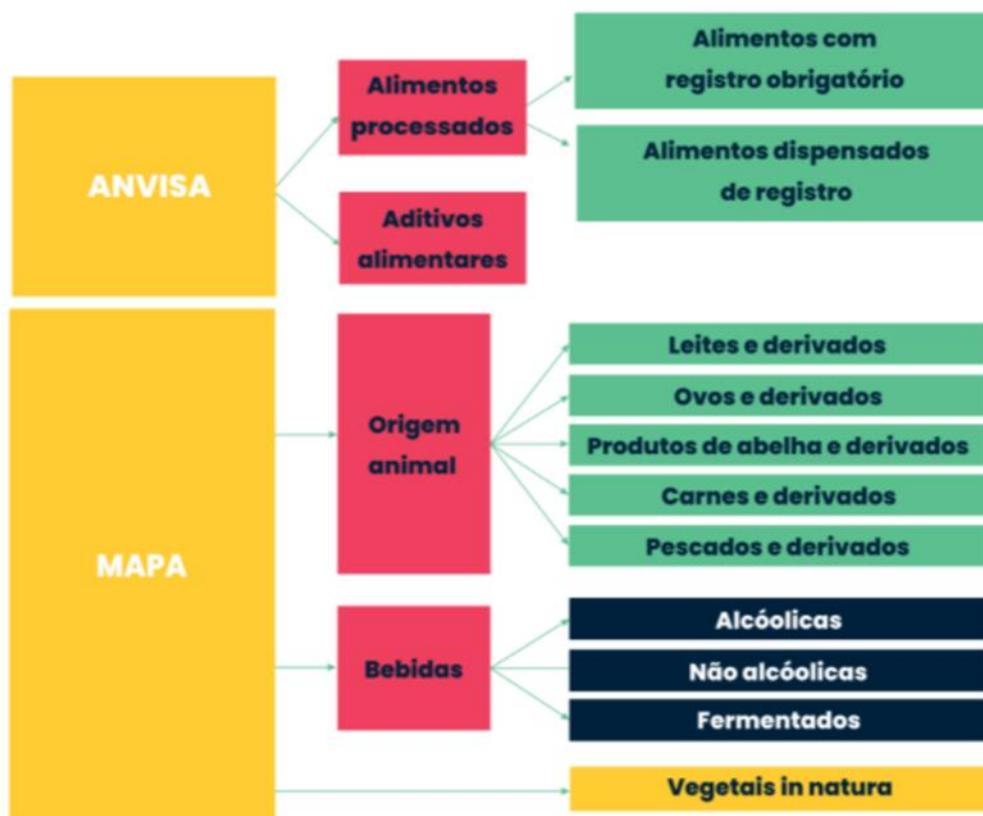


Fonte: CIEE SC (2018).

De acordo com Didier (2015), a principal diferença entre os dois órgãos é que a Anvisa se responsabiliza por regulamentar diversas áreas da categoria de alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, dentre outras, enquanto ao MAPA, cabe a inspeção dos alimentos exclusivamente de origem animal (carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados), bebidas em geral (não alcoólicas, alcoólicas e fermentadas), incluindo os vinhos e vinagres, além dos vegetais *in natura*.

Abaixo, encontra-se um fluxograma (FIGURA 3) que facilita e auxilia na compreensão das competências dos principais órgãos reguladores mencionados:

Figura 3 – Fluxograma das competências dos órgãos reguladores



Fonte: Leão (2021).

É válido ressaltar que, embora a Anvisa e o MAPA sejam os principais órgãos reguladores responsáveis pelo registro da maior parte dos alimentos produzidos no Brasil, existem outros órgãos envolvidos que compartilham tais competências, a depender do produto a ser registrado, como por exemplo, no caso de exploração, venda e comercialização de água mineral, que obriga o Ministério de Minas e Energia atuar em conjunto no processo, conforme regulamenta a Portaria N° 470 de 1999.

Após o reconhecimento do(s) órgão(s) fiscalizador(es) e regulamentador(es) envolvido(s) de acordo com o produto em questão, torna-se necessário o conhecimento dos procedimentos básicos para a obtenção do seu registro propriamente dito.

4. REGISTRO DE PRODUTO

4.1 Registro de alimentos na Anvisa

Conforme observado na FIGURA 3, é de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, o registro de diversos alimentos processados, assim como dos aditivos alimentares. Para isso, é necessário que a empresa realize os seguintes procedimentos:

4.1.1 Registro do estabelecimento

As empresas recém-criadas que tem interesse em registrar os seus produtos, devem buscar, primeiramente, o registro do seu estabelecimento, de acordo com o que dispõe a Resolução CGSIM N° 62 de 20 de novembro de 2020 da Anvisa, que determina a classificação de risco das atividades econômicas, bem como os procedimentos gerais para a obtenção do licenciamento sanitário do estabelecimento.

Assim, a empresa interessada pelo registro do seu estabelecimento, deverá solicitar o licenciamento sanitário eletrônico (via site da prefeitura), encaminhando a documentação exigida e realizando o pagamento das taxas, se necessário. Caso a plataforma virtual não esteja disponível, a solicitação deve ser realizada pessoalmente na sede local da Vigilância Sanitária. Além disso, é necessário classificar o grau de risco das atividades envolvidas na produção da empresa, disponíveis para consulta nos anexos I e II da RDC 62/2020 e no anexo I da Resolução N° 57, de 21 de maio de 2020.

Desse modo, as indústrias que possuem atividades consideradas de baixo risco sanitário são dispensadas do licenciamento sanitário, conforme disposto na RDC 62/2020. Alguns exemplos de atividades que pertencem à esta categoria são demonstrados através da tabela (TABELA 1), disponível na sua versão completa no anexo I da RDC 57/2020:

Tabela 1 – Atividades de baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica | Condição para classificação em baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante ou inexistente |
|--------------------|---|---|
| 0121-1/01 | Horticultura, exceto morango | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal e a área útil do estabelecimento não ultrapasse 1.000 m ² (mil metros quadrados) |
| 1033-3/02 | Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados | |
| 1091-1/02 | Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria | |
| 1092-9/00 | Fabricação de biscoitos e bolachas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/01 | Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1093-7/02 | Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1094-5/00 | Fabricação de massas alimentícias | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1095-3/00 | Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de especiaria ou condimento desidratado produzido artesanalmente |
| 1096-1/00 | Fabricação de alimentos e pratos prontos | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | Desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entrará em contato com alimentos e bebidas |

Fonte: RDC 57/2020.

No entanto, de acordo com a RDC 62/2020, para aquelas com atividades consideradas de médio risco, deverão ser submetidas à inspeção sanitária ou análise documental após o seu licenciamento, enquanto para as que apresentam atividades de alto risco, é necessário que a Vigilância Sanitária realize a vistoria antes da liberação do estabelecimento.

Alguns exemplos de atividades que pertencem às categorias de médio e alto risco são demonstrados nas tabelas (TABELA 2 e TABELA 3, respectivamente), que encontram-se disponíveis nas suas versões completas nos anexos I e II da RDC 62/2020, respectivamente:

Tabela 2 – Atividades econômicas de nível de risco II, médio risco, “baixo risco B” ou risco moderado para fins de segurança sanitária

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica | Condição para classificação em nível de risco II, médio risco, "baixo risco B" risco moderado |
|--------------------|--|--|
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | Desde que o produto fabricado não seja comestível |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1064-3/00 | Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | Desde que o polvilho, resultado do exercício da atividade econômica, não seja diferente de produto artesanal |
| 1069-4/00 | Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1081-3/01 | Beneficiamento de café | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1099-6/05 | Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.) | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |
| 1122-4/03 | Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas | Desde que o resultado do exercício da atividade econômica não seja diferente de produto artesanal |

Fonte: RDC 62/2020.

Tabela 3 – Atividades econômicas de nível de risco III ou alto risco para fins de segurança sanitária

| Código CNAE | Descrição da atividade econômica | Condição para classificação em nível de risco III ou alto risco |
|--------------------|--|--|
| 0892-4/03 | Refino e outros tratamentos do sal | |
| 1031-7/00 | Fabricação de conservas de frutas | |
| 1032-5/01 | Fabricação de conservas de palmito | |
| 1032-5/99 | Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito | |
| 1041-4/00 | Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho | |
| 1042-2/00 | Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho | |
| 1043-1/00 | Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais | |
| 1053-8/00 | Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis | |
| 1061-9/01 | Beneficiamento de arroz | |
| 1061-9/02 | Fabricação de produtos do arroz | |
| 1062-7/00 | Moagem de trigo e fabricação de derivados | |
| 1063-5/00 | Fabricação de farinha de mandioca e derivados | |
| 1065-1/01 | Fabricação de amidos e féculas de vegetais | |
| 1065-1/02 | Fabricação de óleo de milho em bruto | |
| 1065-1/03 | Fabricação de óleo de milho refinado | |
| 1071-6/00 | Fabricação de açúcar em bruto | |
| 1072-4/01 | Fabricação de açúcar de cana refinado | |
| 1072-4/02 | Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba | |
| 1099-6/04 | Fabricação de gelo comum | |

Fonte: RDC 62/2020.

É válido ressaltar que diversas atividades que são classificadas como de baixo ou médio risco, migram para a categoria de alto risco, a depender das condições determinadas pelas

legislações vigentes em questão.

Um exemplo prático em que pode-se observar tal ocorrência é para a fabricação de gelo comum, de código CNAE 1099-6/04, que é categorizado como atividade econômica de baixo risco, desde que o gelo fabricado não seja para consumo humano e não entre em contato com alimentos e bebidas, conforme destacado no anexo I da RDC 57/2020, caso contrário, a mesma se enquadra como atividade de alto risco, constatado no anexo II da RDC 62/2020.

Para aquelas empresas que já atuam no mercado e possuem o registro do seu estabelecimento, a recomendação é que sejam realizados diretamente os procedimentos necessários para obter o registro de produto.

4.1.2 Registro do produto

Os alimentos nacionais ou importados registrados pela Anvisa são basicamente classificados em três categorias. Assim, para que a empresa consiga realizar o processo de registro com sucesso, é necessário que ela primeiramente identifique a qual dessas categorias o produto pertence, e depois realize alguns procedimentos específicos, conforme descrito a seguir:

- a) Alimentos e embalagens nacionais ou importados com registro obrigatório prévio à comercialização, conforme disposto no anexo II da RDC 240/2018 e anexo II da RDC 316/2019 da Anvisa, representados na tabela (TABELA 4):

Tabela 4 – Produtos com registro obrigatório pela Anvisa

| Código | Categoria |
|---------------|--|
| 4300032 | Alimentos com alegações de propriedade funcional e ou de saúde |
| 4300033 | Alimentos infantis |
| 4200081 | Fórmulas para nutrição enteral |
| 4300031 | Embalagens novas tecnologias (recicladas) |
| 4300030 | Novos alimentos e novos ingredientes |
| 4300090 | Suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos |
| 4200060 | Água do mar dessalinizada, potável e envasada |

Fonte: RDC 240/2018 e RDC 316/2019.

Se o produto a ser registrado se encontra em alguma das categorias listadas acima, a empresa deve solicitar o registro junto ao órgão da Vigilância Sanitária Federal, Estadual ou Municipal em que a unidade fabril está localizada, encaminhando à entidade competente alguns documentos específicos, que se encontram no anexo III da RDC 23/2000 da Anvisa, além dos Formulários de Petição (FP1 e FP2) devidamente preenchidos, disponíveis nos anexos V e VI, respectivamente. As instruções para o preenchimento destes documentos estão nos anexos VII, VIII e IX da respectiva RDC.

Além disso, a RDC 23/2000 ainda informa a necessidade de a empresa notificar a Vigilância Sanitária a respeito dos locais onde estão sendo vendidos os seus produtos, no prazo máximo de 30 dias, a partir do início da comercialização, solicitando que a entidade competente realize a coleta de amostras dos mesmos, visando a Análise de Controle.

É válido ressaltar que o registro dos produtos tem duração de cinco anos, em todo território nacional, e a sua renovação deve ser solicitada no prazo de até 60 dias antes da data do seu vencimento.

- b) Alimentos nacionais ou importados isentos da obrigatoriedade de registro, conforme disposto no anexo I da RDC 240/2018 da Anvisa, representados na tabela (TABELA 5):

Tabela 5 – Produtos dispensados da obrigatoriedade de registro da Anvisa

| Código | Categoria |
|---------------|---|
| 100115 | Açúcares e produtos para adoçar (1) |
| 4200047 | Aditivos alimentares (2) |
| 4100114 | Adoçantes dietéticos |
| 4300164 | Águas adicionadas de sais |
| 4200020 | Água mineral natural e água natural |
| 4300083 | Alimentos para controle de peso |
| 4300078 | Alimentos para dietas com restrição de nutrientes |
| 4300086 | Alimentos para dietas com ingestão controlada de açúcares |
| 4300087 | Alimentos para idosos |
| 4300167 | Bala, bombons e gomas de mascar |
| 4100018 | Café, cevada, chá, erva-mate e produtos solúveis |
| 4100166 | Chocolate e produtos de cacau |
| 4200055 | Coadjuvantes de tecnologia (3) |
| 4200071 | Embalagens |
| 4300194 | Enzimas e preparações enzimáticas (4) |
| 4100042 | Especiarias, temperos e molhos |
| 4200012 | Gelados comestíveis e preparados para gelados comestíveis |
| 4200123 | Gelo |
| 4200098 | Mistura para o preparo de alimentos e alimentos prontos para o consumo |
| 4100158 | Óleos vegetais, gorduras vegetais e creme vegetal |
| 4300151 | Produtos de cereais, amidos, farinhas e farelos |
| 4300196 | Produtos proteicos de origem vegetal |
| 4100077 | Produtos de vegetais (exceto palmito), produtos de frutas e cogumelos comestíveis (5) |
| 4000009 | Vegetais em conserva (palmito) |
| 4100204 | Sal |
| 4200101 | Sal hipossódico/sucedâneos do sal |
| 4300041 | Suplementos alimentares (6) |

Observações:

(1) Adoçante de Mesa - desde que os edulcorantes e veículos estejam previstos em Regulamentos

Técnicos específicos.

(2) Todos os aditivos alimentares devem estar previstos em regulamento técnico específico. Estão incluídos os fermentos químicos.

(3) Incluindo os fermentos biológicos e as culturas microbianas.

(4) Enzimas e preparações enzimáticas - desde que previstas em Regulamentos Técnicos específicos, inclusive suas fontes de obtenção, e que atendam às especificações estabelecidas nestes regulamentos.

(5) Cogumelos Comestíveis - nas formas de apresentação: inteiras, fragmentadas, moídas e em conserva.

(6) Exceto os suplementos alimentares contendo enzimas ou probióticos.

Fonte: RDC 240/2018.

Embora os produtos listados acima sejam dispensados de registro pela Anvisa, é necessário que a empresa comunique o seu início de fabricação à autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município, em até 10 dias, encaminhando ao órgão competente o formulário de comunicação de início de fabricação devidamente preenchido, disponível no anexo X da RDC 23/2000 da Anvisa, quando tratar-se de alimentos produzidos no Brasil, ou disponível nos anexos I e II da RDC 22/2000 da Anvisa, caso o produto seja importado (Formulário de Comunicação de Importação de Produtos Dispensados da Obrigatoriedade de Registro).

A partir de então, a empresa já está autorizada a comercializar o produto em questão, sendo a unidade fabril submetida à inspeção sanitária em até 60 dias. No caso de a empresa não ser aprovada pela inspeção, a mesma será notificada para suspender a produção e se necessário, recolher o(s) produto(s) no mercado (recall), conforme determinado pela RDC 23/2000 da Anvisa.

Além disso, assim como os alimentos com obrigatoriedade de registro, é necessário que a empresa notifique a autoridade sanitária a respeito dos locais onde estão sendo vendidos os seus produtos, no prazo máximo de 30 dias, a partir do início da comercialização, solicitando que a entidade competente da Vigilância Sanitária realize a coleta de amostras dos produtos, visando a Análise de Controle.

c) Alimentos isentos da obrigatoriedade de registro e dispensados de comunicação de início de fabricação ou importação:

De acordo com o item 5.1.6 da RDC 23/2000 da Anvisa, engloba as matérias-primas

alimentares, alimentos *in natura*, aditivos alimentares usados de acordo com as Boas Práticas de Fabricação ou inscritos na Farmacopeia Brasileira, produtos de panificação, de pastificio, de pastelaria, de confeitaria, de doceria, de rotisseria e de sorveteria destinados à venda direta ao consumidor, efetuada em balcão do próprio produtor, e ingredientes para fins industriais.

4.2 Registro de alimentos no MAPA

O registro para os produtos que estejam vinculados às atividades agropecuárias, assim como para as bebidas e vinagre, são de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme apresentado anteriormente no fluxograma de competências dos órgãos regulamentadores (FIGURA 3). Dessa forma, caso o produto de interesse seja de competência deste órgão, é imprescindível que a empresa realize os seguintes procedimentos:

4.2.1 Registro do estabelecimento

Neste caso a empresa também deve buscar primeiramente pelo registro do seu estabelecimento antes do produto em questão, ambos realizados previamente à sua comercialização.

O procedimento de registro deve ser feito via sistema eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, variando de acordo com a natureza do estabelecimento em questão, assim como a classificação que ele se encontra, disponível para consulta na Portaria Nº 393, de 09 de setembro de 2021 do MAPA, em atendimento ao Decreto 10.468/2020, que aprova os procedimentos de registro, relacionamento, reformas e ampliações, alterações cadastrais e de cancelamento do registro ou relacionamento de estabelecimentos junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DIPOA, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal.

Desse modo, de acordo com esta legislação, estão contemplados nos procedimentos simplificados para registro junto ao DIPOA, os estabelecimentos classificados como: granja avícola, postos de refrigeração, queijaria, unidade de beneficiamento de produtos de abelha, entreposto de produtos de origem animal e casa atacadista, sendo o registro concedido automaticamente para estes casos, mediante a apresentação de informações e documentações obrigatórias.

Para os demais estabelecimentos classificados como: abatedouro frigorífico, unidade de

beneficiamento de carne e produtos cárneos, barco-fábrica, abatedouro frigorífico de pescado, unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado, estação depuradora de moluscos bivalves, unidade de beneficiamento de ovos e derivados, granja leiteira e unidade de beneficiamento de leite e derivados; será necessária análise técnica para aprovação e emissão do laudo de inspeção para a concessão do registro, junto ao DIPOA.

Neste caso, a análise técnica consiste na aprovação das informações e da documentação de exigência, descrita de forma detalhada no artigo 8º da Portaria 393/2021, que devem ser apresentados pelo responsável legal do estabelecimento via processo eletrônico, através da plataforma digital do MAPA denominada como SEI – Serviço Eletrônico de Informações.

Esta análise técnica conta também com a realização de uma vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, para os que se enquadram nas categorias destacadas no artigo 10º da mesma Portaria. Além disso, outra vistoria é realizada posteriormente, para emissão do laudo técnico de inspeção, feita por um Auditor Fiscal Federal Agropecuário – AFFA, contendo o seu parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, liberando o registro de estabelecimento, caso todos os requisitos da análise técnica tenham sido devidamente cumpridos.

As informações detalhadas para o processo de registro de estabelecimento em cada caso, como as documentações exigidas e os procedimentos necessários, encontram-se na Portaria Nº 393 do MAPA, ou de forma resumida, na diagramação de registro de estabelecimento, disponível no site do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou no link: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/Mapa-publica-procedimentos-de-registro-de-estabelecimentos-de-produtos-de-origem-animal/Registro_de_Estabelecimentos.pdf.

Para aquelas empresas que já atuam no mercado e possuem o registro do seu estabelecimento, a recomendação é que sejam realizados diretamente os procedimentos necessários para obter o registro de produto.

4.2.2 Registro do produto

Após a obtenção do título de registro do estabelecimento, o processo de registro do produto irá variar de acordo com a sua natureza (produtos de origem animal, vegetal, bebidas, etc.), bem como a sua abrangência de comercialização, ou seja, se será comercializado em âmbito federal, estadual ou municipal.

Para as empresas que desejam comercializar produtos de origem animal a nível nacional

e internacional, devem realizar o processo de registro visando obter o selo do Serviço de Inspeção Federal (SIF), fornecendo informações e documentações obrigatórias através da Plataforma de Gestão Agropecuária do Sistema de Informações Gerenciais do SIF (PGA – SIGSIF), que é um sistema exclusivamente digital do DIPOA/SDA/MAPA. Já para a categoria de bebidas e derivados da uva ou do vinho, assim como para os produtos de origem vegetais, o site do MAPA disponibiliza abas específicas para o processo de registro destes produtos, tendo em vista que os procedimentos variam, assim como a plataforma digital de cadastro, além disso, contém Instruções Normativas (INs) e outras legislações pertinentes à área.

Já as empresas que pretendem comercializar os seus produtos somente à nível estadual ou municipal, devem registrá-los a fim de garantir o selo do Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), respectivamente. Nestes casos, as informações necessárias para o registro dos produtos em questão estão disponíveis nas plataformas das respectivas entidades representativas, ou seja, nos sites dos órgãos estaduais ou municipais do Ministério da Agricultura.

Também foi instituído pelo MAPA o selo Arte através da Lei 13.680 de 14 de junho de 2018, e regulamentado pelo Decreto 9.918 de julho de 2019, que concede o registro de alimentos artesanais aos pequenos produtores, permitindo a sua comercialização em todo o território nacional.

Para solicitar o selo Arte, o interessado deve ter um registro junto ao Serviço de Inspeção Oficial do Município, Estado ou do Distrito Federal, e também possuir o cadastro do estabelecimento e do produto devidamente atualizados, assim como ocorre para os demais alimentos tradicionalmente regulamentados pelo MAPA. Além disso, o produtor deverá entrar no Sistema eletrônico de Cadastro Nacional de Produtos Artesanais e protocolar a sua petição, anexando as informações necessárias à análise técnica.

As documentações exigidas irão variar em função do serviço de inspeção oficial ao qual o estabelecimento está vinculado, devendo o interessado se informar presencialmente com os servidores do MAPA ou via web, disponível no link: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-selo-arte-para-produtores-artesanais>.

Após a ciência dessas informações, o interessado na obtenção do selo Arte deve entrar no Sistema de Gestão do Selo Arte - SGSA e protocolar a solicitação de certificação, preenchendo os dados exigidos pelo sistema. De forma geral, será necessário comprovar o atendimento às boas práticas e apresentar memorial descritivo do produto, caracterizando-o como elegível a receber o selo Arte. O interessado também deverá fazer upload de fotos do estabelecimento produtor.

Desse modo, embora o processo para a obtenção do selo Arte seja variável de acordo com o caso, alguns documentos específicos serão solicitados em todas as situações, sendo eles: o Cadastro do serviço oficial de inspeção (SGSI); Cadastro do estabelecimento produtor (SGE); Cadastro do produto (SGE); Comprovação das boas práticas (SGSA); Memorial descritivo do produto (SGSA); Fotos do estabelecimento (SGSA).

É válido destacar que para o produto ser considerado artesanal e possa receber o selo Arte, ele deve satisfazer os requisitos determinados pelo Decreto 9.918 de julho de 2019, sendo de responsabilidade dos órgãos de agricultura e pecuária estaduais e distrital a sua concessão e fiscalização.

Enfim, para que a empresa consiga realizar a etapa de registro de produto corretamente, de uma forma geral, é de extrema importância que ela defina a sua área de atuação, bem como o seu tipo de produção e a forma como quer atuar no mercado, tendo em vista que os procedimentos envolvidos e documentações exigidas no processo de registro podem variar em função do que as legislações federais, estaduais e municipais determinam.

5. REGISTRO DE RÓTULO

A rotulagem de alimentos no Brasil é de competência compartilhada principalmente entre a Anvisa, o MAPA e o Inmetro, que juntos regulamentam e fiscalizam todos os produtos que são comercializados, buscando garantir a segurança alimentar, a rastreabilidade e a confiabilidade nas relações comerciais. Diante deste contexto, é necessário que os estabelecimentos estejam em conformidade com as legislações vigentes em matéria de rotulagem, tanto quanto ao registro dos seus produtos e marca.

De acordo com o Manual de Rotulagem de Produtos de Origem Animal do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de São Paulo – SISP (2019), a rotulagem, trata-se de um procedimento que promove a identificação do alimento ou bebida através de um determinado rótulo, aplicado obrigatoriamente a todo alimento pré-embalado, envolvendo normas de saúde pública, de metrologia e de defesa do consumidor que devem ser cumpridas.

Os rótulos também desempenham funções de caráter econômico ou comercial, tendo em vista que é através deles que é possível identificar o produtor e o produto, além de promoverem o reconhecimento do produtor e a diferenciação do produto no mercado com a utilização das estratégias de marketing.

Em geral, os rótulos são compostos por painéis, sendo eles o painel principal, compreendendo a parte frontal e lateral, além do painel secundário. Neles, devem constar todas as informações sobre o produto, que podem estar apresentadas em apenas um único painel principal, de forma unitária ou desmembrada, distribuídas entre os demais tipos de painel.

A responsabilidade pela regulamentação e fiscalização dos alimentos em termos de rotulagem é compartilhada de forma semelhante ao que foi apresentado no fluxograma das competências dos órgãos reguladores para o registro de produtos (FIGURA 3), ou seja, cabe à Anvisa inspecionar os rótulos de todos os alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários, conforme constatado por Didier (2015).

Enquanto ao MAPA, cabe a inspeção dos rótulos de alimentos exclusivamente de origem animal, que basicamente são as carnes, leite, ovos, mel, pescados e seus derivados, além das bebidas em geral e vegetais *in natura*, dispondo de legislações específicas para cada uma das categorias em questão, como por exemplo, o Regulamento Técnico para rotulagem de produto de origem animal embalado através da Portaria GAB/MAPA Nº 240, de 23 de julho de 2021, além dos procedimentos específicos para a obtenção do registro destes rótulos.

Os rótulos de alimentos e bebidas também contam com a Portaria 249 de 2021 do

Inmetro, que basicamente regulamenta quais são as diretrizes para indicar os pesos e medidas, prevenindo as práticas enganosas comerciais.

Além disso, Didier (2015) também salienta que compete à Vigilância Sanitária, a fiscalização de todos os produtos expostos no mercado, inclusive a avaliação dos rótulos e a verificação de possíveis irregularidades. Portanto, mesmo que um alimento seja de competência do MAPA, como o leite ou ovos, por exemplo, a sua fiscalização é de responsabilidade da Vigilância Sanitária, cabendo a ela notificar e/ou apreender quando evidenciar não conformidades com a legislação brasileira de alimentos.

6.1 Registro de rótulo na Anvisa

As empresas que produzem alimentos regulamentados apenas pela Anvisa, são dispensadas de realizarem procedimentos específicos para registrarem os seus rótulos. Entretanto, os rótulos devem estar em conformidade com as determinações de rotulagem previstas pelas legislações vigentes do referido órgão.

De acordo com a Anvisa (2021), as informações obrigatórias que devem estar presentes em todos os rótulos de alimentos são as seguintes:

- **Lista de ingredientes**

Informa os ingredientes que compõem o produto, em ordem decrescente, ou seja, o primeiro ingrediente descrito é o de maior quantidade, e o último é o de menor quantidade. É válido ressaltar que a lista de ingredientes é dispensada aos alimentos de ingrediente único, como por exemplo, o açúcar, café, farinha de mandioca, leite, vinagre, entre outros. Para informações mais detalhadas a respeito deste item, deve-se consultar a RDC 259/2002 da Anvisa.

- **Origem**

São as informações descritas nos rótulos a respeito da procedência do produto, como por exemplo, quem é o fabricante e onde ele foi fabricado, para que o consumidor possa entrar em contato, se necessário. Para informações mais detalhadas a respeito deste item, deve-se consultar a RDC 259/2002 da Anvisa.

- **Prazo de validade**

O produto deve apresentar pelo menos o dia e o mês quando o prazo de validade for inferior a três meses, enquanto que para os produtos com validade superior a três meses, deve ser inserido o mês e o ano. Para informações mais detalhadas a respeito deste item, deve-se consultar a RDC 259/2002 da Anvisa.

- **Conteúdo líquido**

Informa a quantidade total de produto contido na embalagem. O valor deve ser expresso em unidade de massa (quilo) ou volume (litro). Para informações mais detalhadas a respeito deste item, deve-se consultar a Portaria 249/2021 do Inmetro.

- **Lote**

É um código que faz parte do controle na produção, geralmente formado por letras e/ou números, para auxiliar na identificação e rastreabilidade de um produto, caso haja algum problema e o mesmo deva ser recolhido e/ou analisado pelo lote ao qual pertence. Para informações mais detalhadas a respeito deste item, deve-se consultar a RDC 259/2002 da Anvisa.

- **Informação Nutricional Obrigatória**

Basicamente são todas as declarações de cunho nutricional que devem ser declaradas nos rótulos dos alimentos, como por exemplo, as informações descritas na tabela nutricional, na rotulagem nutricional frontal, e quando utilizadas, as alegações nutricionais. Para informações mais detalhadas a respeito deste item, deve-se consultar a RDC 429/2020 da ANVISA e a IN 75/2020 da Anvisa, que constituem a atual legislação vigente em termos de rotulagem nutricional dos alimentos embalados.

- **Presença de glúten**

É a declaração obrigatória que deve estar descrita nos rótulos de todos os alimentos

industrializados, informando se o produto contém ou não contém glúten em sua composição, como medida preventiva e de controle da doença celíaca, conforme determinado pela Lei Nº 10.674 de 2003.

- **Outras informações e alegações nutricionais (quando houver)**

Conforme ressaltado pela Anvisa, também é imprescindível nos rótulos dos alimentos a descrição da presença de conservantes, lactose e diversos outros itens usados na composição de alimentos enlatados e processados, especialmente para pessoas com algum tipo de alergia ou intolerância a ingredientes ou doenças como obesidade, hipertensão e diabetes. Nesse sentido, as regras para o descritivo dessas informações nos rótulos, assim como a sinalização de alertas e/ou demais alegações nutricionais, irão variar em função da composição e do tipo de produto, sendo abordado cada caso em questão na RDC 429/2020 da Anvisa e a IN 75/2020 da Anvisa, de acordo com a necessidade.

É válido destacar também que a Anvisa determina o que as empresas não podem usar nos rótulos, como palavras e informações falsas ou que induzam ao erro, conforme explicitado nos princípios gerais da RDC Nº 259 de 2002 da Anvisa. Além disso, há categorias para as quais a declaração da tabela de informação nutricional não é obrigatória, mas sim voluntária, listadas no Anexo I da Instrução Normativa - IN Nº 75 de 2020, desde que atendam aos requisitos estabelecidos na RDC Nº 429 de 2020.

6.2 Registro de rótulo no MAPA

Para as empresas que produzem bebidas em geral, produtos de origem animal e vegetais *in natura*, além da necessidade de atenderem às legislações de rotulagem aplicadas a todos os produtos, previstas pela Anvisa, Inmetro e demais entidades em questão, elas também precisam satisfazer os requisitos estabelecidos pelas legislações específicas em matéria de rotulagem para cada categoria de produtos regulamentados pelo MAPA, além dos procedimentos necessários para a obtenção do registro de rótulo.

Desse modo, no caso dos rótulos de produtos de origem animal embalados, por exemplo, a Portaria GAB/MAPA Nº 240, de 23 de julho de 2021 determina a descrição obrigatória de informações específicas, tais como: denominação (nome) de venda do produto de origem animal, lista de ingredientes, conteúdos líquidos, identificação da origem, entre outras informações do produto, do produtor e do estabelecimento.

Além disso, essas empresas e demais estabelecimentos que produzem alimentos regulamentados pelo MAPA, precisam efetuar alguns procedimentos específicos para registrarem os seus rótulos, por meio da Plataforma de Gestão Agropecuária - PGA-SIGSIF, através do sistema do DIPOA/SDA/MAPA, que por sinal, é o mesmo utilizado para realizar os procedimentos necessários para registro de produtos de origem animal de estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), em conformidade com o disposto no Decreto N° 9.013 de 29 de Março de 2017 (novo RIISPOA).

Portanto, o processo de registro do rótulo, assim como o do produto, varia de acordo com a abrangência de sua comercialização, realizado mediante a submissão de informações e documentações específicas da empresa interessada, que devem ser enviadas pelo sistema do referido órgão público em questão, conforme informado no item 4.2.2.

O MAPA ressalta ainda que os estabelecimentos que fabricam ou manipulam alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados (OGMs), nos termos do Decreto N° 4.680/2003, devem informar nos rótulos desses produtos a existência de OGM em qualquer percentual, mesmo inferior a 1% (um por cento).

6. REGISTRO DE MARCA

Para que as empresas em geral possam regularizar a sua marca é necessário, basicamente, realizar o processo de registro da mesma junto ao INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão responsável por toda forma de propriedade industrial no país, como o registro de marcas, desenhos industriais, entre outros. Abaixo encontra-se a identidade visual do INPI (FIGURA 4):

Figura 4 – Identidade visual do INPI



Fonte: Arena Marcas e Patentes (2020).

Desse modo, a empresa de alimentos garante que outras concorrentes do mercado não se apropriem de sua(s) marca(s), evitando possíveis prejuízos financeiros, levando em consideração que algumas marcas são mais valiosas do que todo o patrimônio físico de uma empresa.

A empresa que não registra devidamente a sua marca, está automaticamente desprotegendo-a e desvalorizando-a, tendo em vista que ela pode perder a sua identidade, que foi construída ao longo do tempo pelos consumidores através das diferentes estratégias de marketing utilizadas no mercado.

Assim, para que as empresas consigam registrar a(s) sua(s) marca(s) efetivamente, é necessário que elas realizem alguns procedimentos específicos, que serão detalhados a seguir.

5.1 Registro de marca no INPI

I. Cadastro e login no Sistema e-INPI

A empresa deve estar devidamente cadastrada na plataforma do INPI (e-INPI), em que serão solicitadas informações da empresa e documentos específicos. Feito o cadastro, a empresa deve logar no Sistema e-INPI. Em casos de indisponibilidade do sistema, a empresa deve

solicitar um protocolo presencial na sede do INPI ou em suas unidades regionais; ou acompanhar a regularização dos serviços digitais e solicitar a devolução do respectivo prazo, se necessário.

Após o cadastro e login no sistema do INPI e antes de dar continuidade aos procedimentos, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, ressalta a importância da empresa verificar se a marca que pretende registrar já existe, através de uma consulta simples ao banco de dados do INPI, por meio do seguinte link: https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp.

Caso a empresa identifique que a marca já existe, mesmo que o processo de registro ainda não tenha sido concluído, a prioridade é de quem solicitou primeiramente a propriedade do material. Entretanto, o órgão destaca que é permitido a utilização do mesmo nome e/ou desenho no processo de registro, desde que as áreas de atuação dos estabelecimentos sejam distintas, como por exemplo, uma empresa de alimentos pode ter o mesmo nome que uma empresa de automóveis, por exemplo.

II. Formalização do pedido de registro de marca

Quando a empresa identificar que a sua marca ainda não foi registrada, através da ferramenta de busca no banco de dados do INPI, a mesma deve formalizar o pedido de registro junto ao órgão.

Porém, antes de dar início à formalização do pedido, propriamente dito, é importante que a empresa reúna alguns documentos que são exigidos pelo INPI ao solicitar o pedido de registro de uma marca, conforme pontuado pelo SEBRAE (2017), sendo eles: 15 etiquetas não adesivas em preto e branco, na medida 6cm x 6cm, que contêm o logotipo no tamanho médio de 5cm (no comprimento ou na largura), apresentadas devidamente recortadas e em envelope postal pequeno; contrato social e CNPJ (original e cópia), caso a empresa seja de natureza LTDA; declaração de “firma empresário” (original e cópia), se tratar de uma antiga firma individual; e inscrição no ISS, carteira de identidade e CPF (original e cópia), se for profissional autônomo.

Feito isso, a empresa deve formalizar oficialmente o pedido de registro de marca solicitando a emissão de uma Guia de Recolhimento da União (GRU), disponibilizada no site do INPI, que deve ser devidamente paga, para evitar que o processo de registro seja interrompido e arquivado. Os custos variam entre R\$142,00 até R\$530,00, a depender da forma como o serviço será solicitado (por via eletrônica através do Sistema e-Marcas ou por via física

em papel, com ou sem desconto, etc).

O INPI (2021) ainda ressalta que a emissão da GRU é feita exclusivamente de forma digital, e em casos de indisponibilidade do sistema, a empresa deve acompanhar a regularização dos serviços digitais e solicitar a devolução do respectivo prazo, se necessário.

III. Peticionamento

Mediante ao pagamento da GRU, a empresa poderá abrir um requerimento de peticionamento através do sistema e-Marcas. Esta etapa é necessária, basicamente, porque é o único meio disponível para a empresa ter acesso aos serviços de Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas do INPI, e realizar o pedido de registro de marca, assim como qualquer outro tipo de serviço prestado por estas Diretorias.

A documentação exigida nesta etapa serão basicamente alguns dados de identificação do solicitante; numeração da GRU paga; e dados de conteúdo técnico, como por exemplo, nome e/ou imagem da marca, natureza da marca, tal como a de produto/serviço, coletiva ou certificação, formas de apresentação, entre outras informações importantes. Em casos de dúvida a respeito dos conteúdos técnicos que compõem uma marca, a empresa deve buscar informações detalhadas na própria plataforma do INPI, por meio do link de acesso: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca.

Após reunir toda a documentação exigida, a empresa deve submeter essas informações por meio do formulário eletrônico disponível na plataforma do INPI ou realizar o processo por impressão e preencher o formulário em papel, enviando pelos Correios para o Serviço de Protocolo e Expedição (SEPEX): Rua Mayrink Veiga, 9, térreo, Centro, Rio de Janeiro – RJ (CEP 20090-910).

É válido ressaltar que em casos de indisponibilidade do sistema, a empresa deve solicitar um protocolo presencial na sede do INPI ou em suas unidades regionais; ou acompanhar a regularização dos serviços digitais e solicitar a devolução do respectivo prazo, se necessário.

IV. Acompanhamento do processo

Nesta etapa ocorre o acompanhamento do processo que pode durar de 12 a 13 meses. A partir de então, o INPI realiza diversos procedimentos, desde a verificação da solicitação dos usuários até a consulta das informações e avaliação das documentações enviadas pela empresa no processo de registro de marca, assim como o cumprimento de todos os requisitos e exigências

necessárias até então.

De acordo com o INPI (2021), os usuários podem acompanhar a movimentação processual no Sistema Busca Web, por meio do seguinte link de acesso: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login>. Além disso, em casos de indisponibilidade do sistema, a empresa deve acompanhar a regularização dos serviços digitais e solicitar a devolução do respectivo prazo, se necessário.

No entanto, para não perder prazos, é importante acompanhar atentamente o andamento do processo pela consulta à Revista da Propriedade Industrial (RPI), veículo de informação que trata das publicações oficiais do INPI, compondo por todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial do Brasil, conforme determinado pela Lei N° 5.648, de 11 de dezembro de 1970.

De acordo com o Portal Brasileiro de Dados Abertos (2021), a RPI compreende a publicação de registros de Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral, Indicações Geográficas, Desenhos Industriais e Topografia de Circuitos.

O INPI (2021) ainda ressalta que a RPI é atualizada semanalmente em formato eletrônico e encontra-se disponível em seu portal, permitindo que o usuário busque as informações por meio do campo “Localizar” na própria revista, em sua versão PDF, utilizando o número do processo ou Nome/Razão Social. As publicações ocorrem todas as terças-feiras, exceto em feriados, sendo postada no primeiro dia útil imediatamente subsequente, disponíveis no seguinte link de acesso: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>.

Por fim, o órgão destaca também a importância da observância da data de publicação na RPI, tendo em vista a contagem dos prazos legais aplicáveis aos pedidos, registros e petições de marca.

V. Tomar conhecimento da decisão

Neste momento, ocorre a publicação da decisão de mérito na Revista da Propriedade Industrial (RPI), ou seja, se o pedido de registro de marca foi deferido ou não. Ressalta-se que em casos de indisponibilidade do sistema, a empresa deve acompanhar a regularização dos serviços digitais e solicitar a devolução do respectivo prazo, se necessário.

De acordo com a Lei N° 9.279, de 14 de maio de 1996, para os casos de processos que são indeferidos, a empresa ainda pode solicitar recurso, em até 60 dias, questionando e

argumentando a decisão do INPI, mediante ao pagamento de uma nova GRU, sendo recomendado realizar esse procedimento logo após a publicação da decisão.

VI. Pagamento da nova Guia de Recolhimento da União (GRU)

Se o pedido de registro foi deferido, será emitida uma nova Guia de Recolhimento da União (GRU) para a realização do pagamento, referente ao primeiro decênio (período de dez anos) de proteção da marca e à expedição do certificado de registro da marca, custando R\$745,00 ou R\$1.115,00, a depender se a concessão do pedido ocorre no prazo ordinário ou extraordinário, respectivamente.

Segundo o INPI (2021), o tempo estimado para esta etapa é de até um mês, e caso não seja realizado o pagamento desta taxa, o pedido de registro de marca é instantaneamente arquivado. Em casos de indisponibilidade do sistema, a empresa deve acompanhar a regularização dos serviços digitais e solicitar a devolução do respectivo prazo, se necessário.

Para os casos em que o pedido de registro tenha sido deferido após a solicitação de recurso, o solicitante tem até 60 dias para pagar uma nova taxa de concessão de registro e, assim, ter direito da proteção da marca e ao certificado de propriedade da marca. No entanto, caso o recurso permaneça indeferido, o pedido de registro será arquivado.

VII. Obter o certificado

A empresa deve acessar ao Sistema Busca Web para download do certificado de registro da marca, estando disponível em até 60 dias corridos. Em casos de indisponibilidade do sistema, a empresa deve acompanhar a regularização dos serviços digitais e solicitar a devolução do respectivo prazo, se necessário.

A partir de então, a marca estará resguardada em todo o território nacional, sendo possível ainda ser registrada em mais 137 países, de acordo com a Convenção da União de Paris de 1883 (CUP), conforme informado pelo SEBRAE (2017). Entretanto, destaca-se que para a empresa ter o direito desse tipo de propriedade industrial internacional, é necessário que ela solicite o registro de marca no exterior junto ao INPI e realize os procedimentos específicos.

Desse modo, constata-se que o produto, serviço ou Modelo de Negócio inovador, para todos os casos, estará assegurado legalmente, e a empresa poderá usufruir dos benefícios gerados por sua invenção.

Enfim, após a realização dos procedimentos descritos acima e mediante aprovação em

todas as etapas pelo INPI, o órgão regulador irá conceder o registro da marca para a empresa, sendo válido por um período de 10 anos, renováveis sucessivamente.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente manual contempla de uma forma geral e atualizada um compilado das legislações envolvidas no processo de registro de produto, marca e rótulo, para todas as categorias de alimentos existentes, assim como os procedimentos necessários para obtê-los.

Embora as informações estejam apresentadas de forma sintetizada e sistematizada, é imprescindível que a empresa, preferencialmente junto com um profissional da área, analisem e definam muito bem alguns fatores determinantes para a realização correta e eficiente dos procedimentos específicos envolvidos em cada caso, como por exemplo, identificar qual a classe de alimentos que o produto pertence e o seu respectivo órgão regulamentador, a sua abrangência de comercialização, entre outros. Além disso, é necessário que se atualizem quanto às legislações vigentes, tendo em vista que estão sujeitas à constante atualização e também se aprofundem nos regulamentos técnicos de cada produto, atentando-se às especificidades em questão.

Por fim, é válido ressaltar que este manual estará disponível para consulta e servirá como um suporte técnico durante a realização das etapas para o registro de produto, marca e rótulo, porém, em termos práticos, recomenda-se que a empresa interessada, antes de realizar qualquer procedimento, entre em contato com o responsável técnico do órgão regulador em questão, e se informe das obrigatoriedades do processo e adequações necessárias que deverão ser realizadas, de acordo com a sua realidade. Dessa forma, a empresa otimizará o processo para a obtenção de registro, evitando prejuízos em termos financeiros e de tempo, devido aos possíveis contratempos burocráticos envolvidos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANVISA. **Biblioteca de Alimentos**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/legislacao/bibliotecas-tematicas/arquivos/biblioteca-de-alimentos>. Acesso em: 27 jul. 2021.

ANVISA. **Instrução Normativa Nº 75, de 8 de outubro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-75-de-8-de-outubro-de-2020-282071143>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ANVISA. **Portaria Nº 259, de 20 de setembro de 2002**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2002/rdc0259_20_09_2002.html. Acesso em: 13 nov. 2021.

ANVISA. **RDC Nº 240, de 26 de julho de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893. Acesso em: 15 ago. 2021.

ANVISA. **RDC Nº 22, de 15 de março de 2000**. Disponível em: <http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/5125403/4209402/RDC222000comunicadoinicioimportacao.pdf>. Acesso em: 18 sept. 2021.

ANVISA. **RDC Nº 23, de 15 de março de 2000**. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2000/rdc0023_15_03_2000.html. Acesso em: 15 sept. 2021.

ANVISA. **RDC Nº 316, de 17 de outubro de 2019**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-rdc-n-316-de-17-de-outubro-de-2019-222640232>. Acesso em: 17 ago. 2021.

ANVISA. **RDC Nº 429, de 8 de outubro de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-de-diretoria-colegiada-rdc-n-429-de-8-de-outubro-de-2020-282070599>. Acesso em: 14 nov. 2021.

ANVISA. **Regularização de Produtos – Alimentos: Dispensa de Registro**. 2018. Disponível em: <http://antigo.anvisa.gov.br/en/registros-e-autorizacoes/alimentos/produtos/isencao-de-registro>. Acesso em: 07 ago. 2021.

ANVISA. **Rotulagem de alimentos**. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/alimentos/rotulagem>. Acesso em: 10 nov. 2021.

ARENA MARCAS E PATENTES. **Registro de Marca em Florianópolis**. 2021. Disponível em: <https://registrodemarca.arenamarcas.com.br/registro-de-marca-em-florianopolis/>. Acesso em: 07 nov. 2021.

CIDADE DE SÃO PAULO. **Orientação para registro de produtos ou comunicação de início de fabricação de produtos dispensados de registro**. 2021. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/saude/vigilancia_em_saude/vigilancia_sanitaria/alimentos/index.php?p=7049. Acesso em: 10 ago. 2021.

CIEE SC. Processo seletivo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). 2018. Disponível em: <https://cieesc.org.br/portal/2018/09/processo-seletivo-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-mapa/>. Acesso em: 21 out. 2021.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Decreto Nº 9.918, de 18 de julho de 2019. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-9918-de-18-de-julho-de-2019-198615217>. Acesso em: 11 out. 2021.

DIDIER, D. Competência pela inspeção e regulação de alimentos: MAPA ou ANVISA?. 2015. Disponível em: <https://foodsafetybrazil.org/competencia-pela-inspecao-e-regulacao-de-alimentos-mapa-ou-anvisa/>. Acesso em: 17 jul. 2021.

GOVERNO DO BRASIL. Obter SELO ARTE para produtos artesanais. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-selo-arte-para-produtores-artesanais>. Acesso em: 12 out. 2021.

GOVERNO DO BRASIL. SELO ARTE: Tradição, Cultura e Regionalismo. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/producao-animal/selo-arte/publicacoes/SELOARTEv2.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

GOVERNO DO BRASIL. Solicitar o registro de marca de produto ou serviço. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-o-registro-de-marca-de-produto-ou-servico>. Acesso em: 22 out. 2021.

GUIA DO ESTUDANTE. O que é a Anvisa e qual é o seu papel na pandemia?. 2020. Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/o-que-e-a-anvisa-e-qual-e-o-seu-papel-na-pandemia/>. Acesso em: 20 out. 2021.

INMETRO. Portaria Nº 249, de 09 de junho de 2021. Disponível em: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/rtac/pdf/RTAC002775.pdf>. Acesso em: 13 nov. 2021.

INPI. Como formular um pedido de registro ou uma petição de marca. 2021. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/03_Como_formular_pedido_de_registro_ou_peti%C3%A7%C3%A3o_de_marca. Acesso em: 29 out. 2021.

INPI. Consulta Base de Dados do INPI. 2021. Disponível em: <https://busca.inpi.gov.br/pePI/servlet/LoginController?action=login>. Acesso em: 01 nov. 2021.

INPI. Manual de marcas. 2021. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/02_O_que_%C3%A9_marca. Acesso em: 24 out. 2021.

INPI. Manual de marcas: Peticionamento eletrônico pelo e-Marcas. 2021. Disponível em: http://manualdemarcas.inpi.gov.br/projects/manual/wiki/3%C2%B705_Peticionamento_eletr%C3%B4nico_pelo_e-Marcas#:~:text=No%20caso%20da%20Diretoria%20de,servi%C3%A7o%20avulso%20prestado%20pela%20Diretoria. Acesso em: 25 out. 2021.

INPI. **Pesquisa classe básica.** 2021. Disponível em: https://busca.inpi.gov.br/pePI/jsp/marcas/Pesquisa_classe_basica.jsp. Acesso em: 24 out. 2021.

INPI. **Revista da Propriedade Industrial - Resolução N° 22/2013, de 18 de março de 2013.** 2021. Disponível em: <http://revistas.inpi.gov.br/rpi/>. Acesso em: 02 nov. 2021.

LEÃO, R. **Órgãos reguladores de alimentos: Qual é a função de cada um?.** 2021. Disponível em: <https://tactafood.school/blog/competencias-dos-orgaos-reguladores>. Acesso em: 20 jul. 2021.

LICEMPRES. **O que é o registro de produto?.** 2019. Disponível em: <https://www.licempres.com.br/o-que-e-o-registro-de-produto/>. Acesso em: 14 jul. 2021.

LICEMPRES. **Regulação de empresas e produtos.** 2020. Disponível em: <https://www.licempres.com.br/>. Acesso em: 14 jul. 2021.

MAPA. **Mapa publica novos procedimentos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/Mapa-publica-procedimentos-de-registro-de-estabelecimentos-de-produtos-de-origem-animal>. Acesso em: 25 sept. 2021.

MAPA. **Portaria N° 240, de 23 de julho de 2021.** Disponível em: <https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-240-de-23-de-julho-de-2021-334483686>. Acesso em: 15 nov. 2021.

MAPA. **Portaria N° 393, de 9 de setembro de 2021.** Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-393-de-9-de-setembro-de-2021-344145962>. Acesso em: 5 out. 2021.

MAPA. **Registro de Estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal.** 2021. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/Mapa-publica-procedimentos-de-registro-de-estabelecimentos-de-produtos-de-origem-animal/Registro_de_Estabelecimentos.pdf. Acesso em: 8 out. 2021.

MAPA. **Registro de Estabelecimentos - SIF ou ER.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-estabelecimentos>. Acesso em: 8 out. 2021.

MAPA. **Registro de Produtos – Rotulagem.** 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/empresario/registro-de-produtos-rotulagem>. Acesso em: 9 out. 2021.

MARCOS, A. **Pedido de registro de marca indeferido? Saiba o que fazer.** 2020. Disponível em: <https://www.consolidesuamarca.com.br/blog/pedido-de-registro-de-marca-indeferido>. Acesso em: 07 nov. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Resolução CGSIM N° 62, de 20 de novembro de 2020.** Disponível em: https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cgsim-n-62-de-20-de-novembro-de-2020-289584141?_ga=2.43057957.1823130996.1606310844-1145976479.1606310844. Acesso em: 20 ago. 2021.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Resolução N° 57, de maio de 2020**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-57-de-21-de-maio-de-2020-258466034>. Acesso em: 9 sept. 2021.

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA. **Portaria N° 470, de 24 de novembro de 1999**. Disponível em: https://www.gov.br/anm/pt-br/centrais-de-conteudo/copy_of_legislacao/portarias-do-ministerio-de-minas-e-energia/portarias-do-ministro/portaria-no-470-de-24-11-1999-do-ministerio-de-minas-e-energia/view. Acesso em: 17 out. 2021.

PIMENTA, J. **SIF e o Registro de Produtos de Origem Animal**. 2021. Disponível em: <https://docnix.com.br/sem-categoria/sif-e-o-registro-de-produtos-de-origem-animal-2/>. Acesso em: 11 out. 2021.

PORTAL BRASILEIRO DE DADOS ABERTOS. **Revista da Propriedade Industrial (RPI)**. 2021. Disponível em: <https://dados.gov.br/dataset/revista-da-propriedade-industrial-rpi>. Acesso em: 05 nov. 2021.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei N° 10.674, de 16 de maio de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.674.htm. Acesso em: 14 nov. 2021.

SEBRAE. **Aprenda a fazer registro de marca**. 2017. Disponível em: <https://inovacaoebraeminas.com.br/aprenda-a-fazer-registro-de-marca/>. Acesso em: 23 out. 2021.

SIMON, A. L. **Registro de Alimentos: Por Que é Importante?**. 2020. Disponível em: <https://blog.qualinut.com.br/rotulagem/registo-de-alimentos-por-que-e-importante/>. Acesso em: 15 jul. 2021.

SISP. **Manual de Procedimentos: Manual de Rotulagem de Produtos de Origem Animal**. 2019. 43 f. Manual de procedimentos – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, Campinas, 2019.

STONEOKAMONT. **Como obter Registro de Estabelecimento junto ao MAPA?**. 2021. Disponível em: <https://www.stoneokamont.com.br/como-obter-registro-de-estabelecimento-junto-ao-mapa>. Acesso em: 18 sept. 2021.

STONEOKAMONT. **Registro de Estabelecimento MAPA**. 2021. Disponível em: <https://www.stoneokamont.com.br/registo-de-estabelecimento-junto-ao-mapa>. Acesso em: 20 sept. 2021.